



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025

MATÉRIA: “Obriga a implementação de códigos QR em placas de obras públicas de São Sebastião”.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I; Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput”, todos da LOM; Art. 81, XXII; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 138, parágrafo 1º, I; Art. 139, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 40, I da LOM:

“Art. 40- A iniciativa dos projetos de leis Complementares e ordinárias compete:

I- ao vereador;

Justificativa

- O código QR permite o acesso a informações atualizadas sobre a execução da obra, como o órgão responsável, o valor investido, o prazo de execução, entre outros.
- O código QR incentiva a participação cidadã na fiscalização dos bens públicos.
- O código QR contribui para a melhoria da comunicação entre a administração municipal e a população.

Exemplos de projetos de lei

- Lei 7.433/2024, que define que qualquer tipo de placa de obra pública deverá ter anexado um código QR





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- Lei 1827/2025, que determina a implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais
- Projeto de Lei nº 19/2025, que determina a obrigatoriedade de implantação de código QR em todas as placas informativas de obras públicas municipais
- Projeto de Lei nº 7/2025, que determina a obrigatoriedade de inclusão de Código de Barras Bidimensional QR (QR Code) em todas as placas de identificação de obras públicas

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

Art. 39 – As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

S.M.J.i, Projur, 21 de março de 2025.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 21/03/2025 09:21

Checksum: **C17FEE25C0A224FF017A1E58B4CDCE93A609B5F688D2735C2FC7DAA3C136A595**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310031003100300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.